

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0824529/2026/ADV-GERAL/ADV-GERAL-ADJUNTA II/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-GERAL-ADJUNTA II

Para: Sec - geral

Processo nº: 100.138.000033/2026-96

Assunto: capacitação de servidor

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para fornecimento de **02 (duas) inscrições** no curso presencial "**Riscos e Controles nas Contratações Públicas para Administração Pública**", promovido pela empresa **Negócios Públicos**, a ser realizado nos dias **06 e 07 de julho de 2026**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, destinado aos servidores:

- **Sthefany Santana da Fonseca Salomão** – Consultora Jurídica;
- **Tácio Augusto Moreno de Farias** – Advogado-Geral Adjunto.

O investimento unitário da contratação corresponde ao valor de **R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)**.

Quantidade: 02 (duas) inscrições.

Valor total estimado da contratação: R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), elaborado pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual demonstrou a necessidade administrativa de capacitação especializada dos servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico das contratações públicas.

A contratação encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 74, inciso III, alínea "**F**", que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A capacitação proposta guarda relação direta com as atribuições institucionais da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa, contribuindo para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, da segurança jurídica e da eficiência das contratações públicas.

Além disso, a demanda observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os

princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segurança jurídica, interesse público, transparência, economicidade e governança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação da empresa **Negócios Públicos** para disponibilização de **02 (duas) vagas** no curso presencial "**Riscos e Controles nas Contratações Públicas para Administração Pública**", cuja programação contempla conteúdos voltados ao aperfeiçoamento da atuação dos agentes públicos envolvidos nas contratações administrativas.

A capacitação será realizada conforme as seguintes especificações:

Curso: Riscos e Controles nas Contratações Públicas para Administração Pública

Modalidade: Presencial

Período: 06 e 07 de julho de 2026

Local: Foz do Iguaçu – PR – MABU THERMAS GRAND RESORT

Endereço: Av. das Cataratas, 3175 – Villa Yolanda

Carga horária: conforme programação oficial da empresa.

Conteúdo Programático

Primeiro dia

- Governança pública aplicada às contratações;
- Gestão de riscos;
- ISO 31000;
- COSO ERM;
- IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016;
- LINDB aplicada às decisões administrativas;
- Erro grosseiro;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- Planejamento das contratações;
- Identificação dos riscos do processo licitatório.

Segundo dia

- Patologias das contratações públicas;
- Oficina prática de Canvas de Riscos;
- Construção de matrizes de riscos;
- Controles internos;
- Proposta mais vantajosa;
- Proteção da competitividade;
- Prevenção ao sobrepreço;
- Desenvolvimento sustentável;
- Governança das contratações públicas.

Professor

O curso será ministrado por **Bruno Affonso**, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, Mestre em Administração Pública com ênfase em Governança e Controle Interno, especialista em Administração, Logística e Inteligência, professor e palestrante nas áreas de governança, auditoria, gestão de riscos, integridade e contratos administrativos, possuindo ampla experiência na Administração Pública Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – possuir capacidade técnica para realização do curso ofertado;
- II – disponibilizar material didático aos participantes;
- III – fornecer certificado de conclusão aos servidores participantes;
- IV – realizar o curso nas datas previstas na programação oficial;
- V – disponibilizar corpo docente compatível com o conteúdo programático divulgado;
- VI – garantir suporte administrativo durante toda a realização do evento;
- VII – emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica correspondente à contratação;
- VIII – cumprir integralmente a programação apresentada na proposta comercial.

A execução do objeto não envolve fornecimento de bens permanentes, terceirização de mão de obra ou dedicação exclusiva de pessoal, consistindo exclusivamente na prestação de serviço especializado de capacitação profissional.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária em razão das atribuições exercidas pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, unidade responsável pelo assessoramento jurídico da Administração Superior, pela análise preventiva da legalidade das contratações públicas e pela emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos.

A participação da servidora **Sthefany Santana da Fonseca Salomão**, Consultora Jurídica, e do servidor **Tácio Augusto Moreno de Farias**, Advogado-Geral Adjunto, proporcionará atualização técnica acerca dos mecanismos de governança, gestão de riscos, controles internos e responsabilização dos agentes públicos, temas que assumiram posição central no regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

O conteúdo programático apresenta elevada aderência às atividades desempenhadas pela Advocacia-Geral, especialmente na análise jurídica de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais, contratos administrativos, inexigibilidades, dispensas de licitação e demais procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas.

Além disso, os conhecimentos adquiridos serão difundidos internamente, contribuindo para a padronização dos entendimentos jurídicos, o fortalecimento da governança institucional e o aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise da necessidade administrativa apresentada pela Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, verificou-se que a participação dos servidores em curso de capacitação especializado constitui a solução mais adequada para atender à demanda institucional.

O curso "**Riscos e Controles nas Contratações Públicas para Administração Pública**" apresenta conteúdo diretamente relacionado às atribuições desenvolvidas pela unidade requisitante, abordando aspectos

essenciais da governança pública, planejamento das contratações, gestão de riscos, controles internos, responsabilização dos agentes públicos, jurisprudência dos órgãos de controle e aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta permitirá o aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pela análise jurídica dos processos administrativos de contratação, refletindo diretamente na qualidade dos pareceres emitidos, na prevenção de irregularidades, na mitigação de riscos institucionais e no fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas.

Além disso, os conhecimentos adquiridos poderão ser disseminados internamente, contribuindo para a uniformização dos entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral e para o aprimoramento contínuo da atuação administrativa da Assembleia Legislativa.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa **Negócios Públicos** promove curso de capacitação com programação própria, metodologia específica, conteúdo exclusivo e corpo docente previamente definido, não sendo possível submeter a escolha do treinamento a critérios objetivos de julgamento entre fornecedores.

A notoriedade da empresa decorre de sua consolidada atuação nacional na realização de eventos técnicos voltados à Administração Pública, reunindo especialistas de reconhecida experiência e oferecendo capacitações amplamente frequentadas por órgãos públicos das diversas esferas federativas.

O professor responsável pela capacitação, **Bruno Affonso**, possui elevada qualificação técnica e ampla experiência profissional, sendo Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, Mestre em Administração Pública com ênfase em Governança e Controle Interno, além de professor e palestrante em temas relacionados à governança, auditoria, gestão de riscos, integridade e contratos administrativos.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os pressupostos legais para a contratação direta, consistentes na natureza intelectual do serviço, na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa promotora e do profissional responsável pela capacitação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação corresponde a R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), correspondente à aquisição de 02 (duas) inscrições, ao valor unitário de R\$ 4.890,00 por participante no curso **"Riscos e Controles nas Contratações Públicas para Administração Pública"**.

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do preço foi aferida mediante análise de documentos fiscais emitidos pela própria empresa em contratações de objeto semelhante, evidenciando uniformidade na política de preços praticada para capacitações destinadas à Administração Pública.

Foram apresentados, para fins de comprovação da razoabilidade do preço, os seguintes documentos:

- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº 236**, referente ao curso "**Masterclass de Sanções Administrativas: da Regulamentação à Aplicação Prática**", realizado nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, originada do **RPS nº 2029449**, Série F, emitido em 11/02/2026;
- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº 237**, emitida em 11/02/2026, correspondente ao **RPS nº 2029455**, Série F, cuja chave de acesso é **4125506221049897400010900000000023726020735478470**;
- **Demais documentos fiscais apresentados pela empresa**, relativos à prestação de serviços de capacitação em condições semelhantes, demonstrando coerência entre os valores praticados.

A documentação evidencia que o valor ofertado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é compatível com os preços habitualmente praticados pela empresa em cursos presenciais destinados à capacitação de agentes públicos, atendendo ao requisito legal de justificativa de preço exigido para as contratações por inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DA DESPESA

A despesa estimada para a contratação é de:

Inscrição no curso "Riscos e Controles nas Contratações Públicas para Administração Pública" 02 – valor unitário: R\$ 4.890,00 Valor total: R\$ 9.780,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais). O valor compreende exclusivamente as inscrições dos servidores, não abrangendo despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação ou diárias, que serão custeadas conforme normas administrativas próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a efetivação das inscrições dos servidores indicados e a realização do curso nas datas previstas pela empresa contratada.

A contratada deverá:

- confirmar as inscrições;
- disponibilizar material didático;
- garantir acesso integral à programação;
- emitir certificados de participação;
- emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

O serviço será considerado executado após a realização integral da capacitação e a emissão dos certificados aos participantes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I – realizar o curso conforme programação previamente divulgada;
- II – disponibilizar corpo docente qualificado;
- III – fornecer material didático aos participantes;
- IV – emitir certificados de conclusão;
- V – prestar suporte administrativo durante a realização do evento;
- VI – cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos;
- VII – comunicar previamente qualquer alteração de programação;

VIII – emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica correspondente ao objeto contratado;

IX – manter as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

I – efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência;

II – indicar formalmente os servidores participantes;

III – acompanhar a execução da contratação;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

V – adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

13. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar a execução do objeto para fins de pagamento.

Compete ao fiscal da contratação:

I – acompanhar a efetivação das inscrições dos servidores indicados;

II – verificar a realização do curso nas condições previstas na proposta comercial;

III – conferir a emissão dos certificados de participação;

IV – atestar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica após a comprovação da execução do objeto;

V – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto ocorrerá mediante a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

O objeto será considerado recebido definitivamente após:

- confirmação da participação dos servidores no curso;
- conclusão integral da capacitação;
- emissão dos respectivos certificados;
- apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- atesto do fiscal da contratação.

Constatada qualquer inconsistência na execução do objeto, a contratada será notificada para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços

Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as normas financeiras da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O pagamento ficará condicionado:

- ao recebimento definitivo do objeto;
- à regularidade fiscal da contratada;
- ao cumprimento das obrigações assumidas.

Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

17. GESTÃO CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de capacitação com execução imediata e sem obrigações continuadas, a gestão contratual limitar-se-á ao acompanhamento da execução do curso e ao recebimento definitivo do objeto.

A Administração poderá expedir orientações complementares necessárias à adequada execução da contratação, desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Programa de Trabalho:

01.001.01.128.1006.2253 – Promover a Capacitação Institucional.

Natureza da Despesa:

33.90.39.26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Treinamento e Capacitação.

Fonte de Recursos:

1500 – Recursos não vinculados de impostos.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- aperfeiçoamento técnico dos servidores da Advocacia-Geral;
- fortalecimento da governança das contratações públicas;

- aprimoramento da atuação preventiva da Consultoria Jurídica;
- melhoria da qualidade técnica dos pareceres jurídicos;
- incremento da segurança jurídica das decisões administrativas;
- fortalecimento da gestão de riscos nas contratações públicas;
- redução da ocorrência de impropriedades e inconsistências procedimentais;
- alinhamento da atuação institucional às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- disseminação interna do conhecimento adquirido pelos participantes;
- fortalecimento da cultura de integridade, planejamento e controle no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

20. SUSTENTABILIDADE

A contratação não envolve aquisição de bens de consumo nem geração de resíduos materiais relevantes.

Todavia, a capacitação contempla conteúdo voltado ao desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, incentivando a adoção de práticas alinhadas às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da sustentabilidade, eficiência e governança.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade e supremacia do interesse público.

A contratação revela-se necessária e adequada ao atendimento das necessidades institucionais da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, proporcionando o aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico das contratações públicas e contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica, da gestão de riscos e da governança administrativa.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito mediante a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Elaborado por:

STHEFANY SANTANA DA FONSECA SALOMÃO

Consultora Jurídica – Advocacia-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TÁCIO AUGUSTO MORENO DE FARIAS

Advogado-Geral Adjunto
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

VISTADO POR:

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral - Adjunto**, em 29/06/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Augusto Moreno Farias, Advogado Geral - Adjunto**, em 29/06/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sthefany Santana da Fonseca Salomão, Consultor Jurídico do Gabinete**, em 29/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0824529** e o código CRC **2A3B3460**.

Referência: Processo nº 100.138.000033/2026-96

SEI nº 0824529

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br